



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

- Procedimento:** CGA nº 081/2014 – SPdoc.CC nº 43603/2014 (Volumes I e II)
Interessado: Corregedoria Geral da Administração
Unidade: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA
Secretaria: Secretaria de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no tratamento de adolescentes e na gestão administrativa da Unidade Itaquera da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA.

O presente Procedimento Correcional foi instaurado em virtude do recebimento do Ofício nº 166/2014 - 18ª. PJ, fls. 06 a 15, e Ofício nº 162/2014 – 18ª. PJ, fls. 20 a 27, respectivamente, oriundos da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, do Ministério Público do Estado de São Paulo, bem como do Ofício s/n da Defensoria Pública Estadual, fls. 120 a 121, relatando possíveis irregularidades no tratamento de adolescentes e na gestão administrativa da Unidade Itaquera da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA, vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Em continuidade ao relatório de fls. 228/231, e considerando a atribuição desta Corregedoria, prevista no artigo 15, inciso II, do Decreto nº 57.500/2011, de acompanhar as apurações preliminares, sindicâncias ou processos administrativos disciplinares promovidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional, aguardou-se a conclusão das Sindicâncias Administrativas nº 3116/13, 3802/13, 4088/13, 4993/13, 5139/13, 43/14, 569/14, 2097/14 instaurados no âmbito da Corregedoria da Fundação CASA.

Por meio dos Ofícios CASA CG nº 01043/2016 (fls. 248), nº 01904/2016 (fl. 271), nº 01543/2017 (fls. 286/287), nº 00217/2018 (fls. 298/299), nº 00010/2019 (fls. 332/333) e nº 00570 (fls. 345/348) a Corregedoria Geral da Fundação CASA encaminhou cópia dos relatórios conclusivos dos expedientes supracitados, bem como dos respectivos despachos do Corregedor-Geral daquela Fundação.

Após análise da documentação, observaram-se as seguintes conclusões alcançadas pela Corregedoria da Fundação CASA:





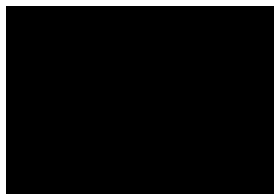
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

- 1) Sindicâncias Administrativas nº 3802/13 (fls. 254/260; 272), nº 5139/13 (fls. 310/322), nº 0043/14 (fls. 334/340), nº 2097/14 (fls. 349/352) e nº 0569/14 (353/362): arquivamento por insuficiência probatória;
- 2) Sindicâncias Administrativas nº 3116/13 (fls. 249/253), nº 4993/2013 (fls. 288/293) e nº 4088/2013 (fls. 300/309): arquivamento ante a demonstração de inocorrência de falta funcional, acolhido pela Presidência da Fundação CASA.

Diante dos trabalhos realizados pela Corregedoria da Fundação CASA e tendo em vista o arquivamento das sindicâncias apuratórias no âmbito daquela Fundação, não vislumbramos outras atividades correcionais quanto ao assunto em tela. Assim, propõe-se o arquivamento definitivo do presente Procedimento Correcional.

À consideração de superior.

CGA, 27 de maio de 2019.



Mário Augusto Porto
Corregedor



Renata Helena Passini
Executivo Público



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Procedimento: CGA nº 081/2014 – SPdoc.CC nº 43603/2014 (Volumes I e II)
Interessado: Corregedoria Geral da Administração
Unidade: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente –
Fundação CASA
Secretaria: Secretaria de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no tratamento de adolescentes e
na gestão administrativa da Unidade Itaquera da Fundação Centro de
Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA.

1. Acolho os termos do relatório encartado às fls. 363/364;
2. Em conformidade com a sugestão oferecida, considero finalizados os trabalhos correccionais;
3. Assim, nos termos do § 4º do artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016, encaminhe-se ao Departamento de Instrução Processual, e, em seguida, ao Centro Administrativo para arquivamento definitivo dos autos, dado o esgotamento do interesse correccional, sem prejuízo de nova provocação.

CGA, 31 de maio de 2019


Vera Wolff Bava
PRESIDENTE